



Serviço Público Federal
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Gabinete da Presidência

MINUTA

TERMO DE COMPROMISSO PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS DE AÇÃO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO NACIONAL, O GOVERNO DO ESTADO DE NOME DO ESTADO E O MUNICÍPIO DE NOME DO MUNICÍPIO, VISANDO FORTALECER A GESTÃO PÚBLICA E ESFERA DE PLANEJAMENTO SOBRE O PATRIMÔNIO CULTURAL NAS “CIDADES HISTÓRICAS”

CONSIDERANDO:

I. a importância das cidades históricas para a nação brasileira, enquanto conjuntos simbólicos representando sua história, seus personagens e transformações sociais ocorridas;

II. o potencial estratégico das cidades históricas para promoção do atual processo de desenvolvimento do país, referenciado na cultura e na identidade nacional.

III. os graves problemas que as cidades históricas enfrentam hoje, como parcelas significativas dos imóveis protegidos em situação de risco ou em arruamento, grande parte dos bens sub-utilizados ou sem condições de uso, crescimento urbano desordenado, com aumento da pressão pela descaracterização do patrimônio protegido e sub-aproveitamento do potencial econômico e simbólico.

IV. o crescente aumento de recursos para preservação do patrimônio e para o desenvolvimento urbano, porém dispersos em diversas instâncias do governo federal, em fundos estaduais e municipais, em órgãos de cooperação internacional, em incentivo fiscal, entre outros.

V. os avanços na gestão do Patrimônio Cultural, seja na criação de novos instrumentos de ação, seja na ampliação de seu universo de atuação e do rol de parceiros na sociedade.

VI. o potencial de transformação dessa realidade social por meio da integração de políticas públicas para as cidades históricas, entre as diversas instâncias de governo.

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, criado pelas Leis nº 8.029 e 8.113, respectivamente de 12 de abril e 12 de dezembro, ambas de 1990, com sede em Brasília, Distrito Federal, neste ato representado por seu Presidente Luiz Fernando de Almeida, residente e domiciliado no _____, Cidade/UF, portadora da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, o Governo do Estado do _____, neste ato representado pelo Sr. _____, residente e domiciliado em _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, e o Governo Municipal _____, neste ato representado pelo Sr. _____, residente e domiciliado em _____, portador da Carteira de Identidade nº _____,

inscrito no CPF sob o nº _____, resolvem, de comum acordo, e na conformidade da legislação vigente, no que couber pela Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores firmar nesta data o presente Termo de Compromisso, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso visa estabelecer condições de mútua cooperação entre as partes na elaboração do Plano de Ação, como um instrumento para a definição de diretrizes, metas e estratégias para uma ação integrada do poder público sobre a cidade histórica de NOME DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O município se compromete a:

- a. Designar um coordenador geral da ação no município, que terá como atribuições principais:
 1. garantir a realização de reuniões técnicas necessárias ao processo, envolvendo as áreas da administração municipal competentes;
 2. disponibilizar as informações municipais necessárias à todas as etapas de elaboração do Plano de Ação;
 3. designar equipe técnica responsável por participar diretamente das ações necessárias à elaboração do Plano de Ação.
- b. Buscar envolvimento da comunidade local na identificação de problemas e na proposição de soluções, através de consultas públicas ou outros instrumentos;
- c. Promover a discussão pública do Plano de Ação após sua conclusão e garantir o envolvimento da comunidade em sua implementação;
- d. Aprovar, conjuntamente com o IPHAN e governo do Estado, o Plano de Ação;
- e. Empenhar esforços na construção de parcerias para implementar as ações indicadas no Plano de Ação;
- f. Priorizar as ações previstas no Plano de Ação nos investimentos a serem realizados no centro histórico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO IPHAN

O IPHAN se compromete a:

- a. Designar o Superintendente do NOME DO ESTADO como coordenador geral da elaboração do Plano de Ação do Município NOME DO MUNICÍPIO pelo Iphan, que terá como atribuições principais:
 1. garantir as condições necessárias para a elaboração do Plano de Ação;
 2. disponibilizar as informações do IPHAN necessárias à todas as etapas de elaboração do Plano de Ação;
 3. designar equipe técnica responsável por participar diretamente das ações necessárias à elaboração do Plano de Ação;

- b. Fornecer material de orientação metodológica à elaboração do plano;
- c. Promover oficinas de capacitação para técnicos e gestores municipais envolvidos diretamente na elaboração do plano;
- d. Apoiar atividades de capacitação, difusão e participação da sociedade, pertinentes ao plano.
- e. Aprovar, conjuntamente com o município e governo do Estado, o Plano de Ação.
- f. Empenhar esforços na construção de parcerias com órgãos governamentais e com outros entes da sociedade para implantação das ações indicadas no Plano de Ação;
- g. Priorizar as ações previstas no Plano de Ação nos investimentos a serem realizados no município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

O Governo do Estado se compromete a:

- a. Designar um representante do Governo do Estado de NOME DO ESTADO para participação na elaboração do Plano de Ação, com as seguintes atribuições:
 - 1. acompanhamento das atividades de elaboração do Plano de Ação no município;
 - 2. disponibilizar as informações do Governo do Estado necessárias à todas as etapas de elaboração do Plano de Ação;
- b. Participar de atividades de capacitação, reuniões técnicas, discussões públicas, e momentos de pactuação das propostas para o Plano de Ação;
- c. Aprovar, conjuntamente com o lphan e o município, o Plano de Ação.
- d. Empenhar esforços na construção de parcerias para implementar as ações indicadas no Plano de Ação;
- e. Priorizar as ações previstas no Plano de Ação nos investimentos a serem realizados no município.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este instrumento não envolve repasse de recursos financeiros entre as partes, devendo cada uma delas arcar com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas. Não será devido qualquer pagamento, seja a que título for, de uma à outra parte, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência do presente instrumento.

Parágrafo primeiro. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas nos orçamentos dos partícipes.

Parágrafo segundo. Quando as ações resultantes deste instrumento implicarem na transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, estas serão oficializadas por meio de convênio ou outro instrumento específico adequado, os quais deverão estar em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e demais atos normativos pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

Os vínculos jurídicos de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente à outra parte, sob qualquer pretexto ou fundamento.

Parágrafo único. A utilização temporária de órgão ou empresa pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste Termo não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária, bem como quaisquer outros ônus para as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

Este instrumento terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, o mesmo podendo ser prorrogado por igual período, mediante prévia e expressa manifestação de uma das partes, com a devida justificativa e antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do seu término e sempre através de Termos aditivos.

Parágrafo único. Os partícipes, desde que por motivos justificados, e preservado o objeto do Termo de Compromisso, poderão celebrar termos aditivos, que serão, previamente, submetido às suas áreas jurídicas para análise e aprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, desde que haja prévia e expressa comunicação, por escrito, de uma à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e antes de seu término, sempre mediante termo próprio, sendo vedado às partes indenização, seja a que título for.

Parágrafo primeiro. Este instrumento poderá, ainda, ser rescindido, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses: caso fortuito ou força maior; superveniência de norma legal que torne o presente formal ou materialmente inexecutável; descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente e inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento.

Parágrafo segundo. Em caso de denúncia ou rescisão será firmado instrumento de “Encerramento de Termo” que estabeleça as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos em fase de execução e das pendências, inclusive naquilo que se refere ao destino de bens eventualmente cedidos à disposição dos partícipes..

Parágrafo terceiro. Nos casos de rescisão ou de denúncia, os projetos em andamento não poderão sofrer interrupção, concluindo-se em seu tempo previsto.

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO DO TERMO

Este instrumento e, em sendo o caso, seus termos aditivos serão publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, sob a responsabilidade do IPHAN.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, decorrentes deste Termo, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo único. Em qualquer ação promocional relacionada ao objetivo desde Acordo, será destacada a participação do IPHAN e dos Governos Estaduais, Municipais e/ou Distrital, mediante prévia consulta aos partícipes, sobre a forma de como será feita esta publicidade, e observado o disposto no caput desta Cláusula, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir toda e qualquer dúvida que venha a ser suscitada no cumprimento do presente termo, fica eleito o Foro da Justiça do Distrito Federal, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, ressalvando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia Geral da União.

E assim, por se encontrarem de acordo com as cláusulas e condições acima especificadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas infra-assinadas.

Brasília,.....de.....de 2009

Luiz Fernando de Almeida

Presidente do Instituto do Patrimônio
Histórico e Artístico Nacional

Nome do Governador

Governador do Estado de Nome do Estado

Nome do Prefeito

Prefeito Municipal de Nome do Município

TESTEMUNHAS:

1ª. Testemunha:

Nome
CPF
Identidade

2ª. Testemunha:

Nome
CPF
Identidade